



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 048/2022, na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 007/2022, instaurado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda da Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município de Recreio-MG.

O interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, vez que contemplado por seus princípios estruturantes, quais sejam, a supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público pela Administração. Partindo dessa noção, tem-se que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Compulsando os autos, verificou-se que a empresa ganhadora do certame JUSSARA LOURENÇO DE OLIVEIRA MOREIRA DISTRIBUIDORA ME apresenta CNAE e Contrato Social divergente do objeto licitado, sendo assim se justifica a nulidade dos atos em relação à habilitação da referida empresa.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela Administração. E assim, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por **ANULAR** todos os atos referentes a empresa **JUSSARA LOURENÇO DE OLIVEIRA MOREIRA DISTRIBUIDORA ME**, CNPJ sob o nº 17.658.616/0001-57, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores publique-se o presente para os efeitos legais.

Considerando que o Processo obteve propostas de outras empresas, e considerando a economia processual, efetue-se o chamamento do próximo licitante.

Recreio, 15 de julho de 2022.

Ana Amélia Araújo de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

José Maria André de Barros
Prefeito Municipal